PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 112

Lapa, 17 de Outubro de 2013

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 074/2013, que altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Ajuiz como prova
04/11/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001023 / 2013 30/10/2013
Leila Aubrift Klenk
Oficio
MARILDA 16:57:23

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
07

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o *caput* do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente, a qual caberá:" (NR)

Art. 2º - Altera o *caput* do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, tendo como presidente a Prefeita Municipal e como membros o Secretário Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Municipal da área de Fazenda e Planejamento, o Secretário Municipal da área de Administração, o Secretário Municipal da área de Educação, o Secretário Municipal da área de Saúde, o Secretário Municipal da área de Inclusão e Ação Social, o Secretário Municipal da área de Desenvolvimento Local, o Secretário Municipal da área de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte e o Secretário Municipal da área de Comunicação Social." (NR)

Art. 3º - Altera o *caput* do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Diretor será convocado ordinariamente quando necessário, com cinco dias de antecedência pelo Secretário Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente e extraordinariamente por qualquer de seus membros." (NR)

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
FLS 03

PROJETO DE LEI N° 074, DE 17.10.2013 ...02

Art. 4º - Altera o inciso I, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

I - Auxílio e subvenções estaduais, federais ou privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente;" (NR)

Art. 5º - Altera Art. 14, da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente se constituirá de despesa de custeio e capital, destinado em programas, projetos e ações relacionadas ao meio ambiente, levados a efeito pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente ou com ela conveniados." (NR)

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Outubro de 2013

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projetc de Lei que ora submeto à consideração dessa Casa de Leis, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1714, que trata do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Em decorrência da aprovação da Lei nº 2809, de 01 de Fevereiro de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa; altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal; que introduziu novas alterações, imperativo se mostrou a apresentação deste Projeto de Lei à essa Colenda Casa no sentido de compatibilizá-lo com a atual estrutura administrativa.

Sabedora da sensibilidade que norteia as decisões dos integrantes dessa Casa de Leis, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Outubro de 2013

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

LEI Nº 1714, DE 08 DE JULHO DE 2003

Súmula: Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de concentrar recursos destinados a financiar programas, projetos e ações que objetivem o controle, a preservação, a conservação e/ou a recuperação do meio ambiente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual caberá:

I - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração municipal e referendadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à proteção do meio ambiente;

III -Elaborar o Plano Orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

IV - Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal conforme exigido em relação aos recursos gerais do município;

VI - Firmar convênios e contratos juntamente com o prefeito municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, tendo como presidente o Prefeito Municipal e como membros o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Secretário Municipal de Finanças, o Secretário de Administração e Planejamento e o secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: Cada membro do Conselho Diretor terá um suplente que assumirá as funções na ausência do titular.

Art. 4º - O Poder Executivo nomeará por Decreto Municipal os membros do Fundo e seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O Conselho Diretor será convocado ordinariamente quando necessário, com cinco dias de antecedência pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e extraordinariamente por qualquer de seus membros.

Parágrafo único: As decisões e deliberações do Conselho Diretor serão registradas em ata.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Art. 6º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esse Decreto em projetos nas seguintes áreas:

I - Unidades de conservação;
II - Recuperação de Fundos de Vale;
III - Educação Ambiental;
IV - Manejo Florestal;
V - Desenvolvimento Institucional;
VI - Controle Ambiental.

Parágrafo único: Os programas serão periodicamente revistos de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

I - Assumir a coordenação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
II - Gerir os recursos financeiros do Fundo, controlando a movimentação e aplicação dos recursos disponíveis;
III - Firmar convênios e contratos referente a recursos que serão alocados do Fundo.

.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - São atribuições dos membros:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

I - Coordenar e gerenciar o Fundo e propor políticas de aplicação dos recursos;

II - Acompanhar, avaliar e decidir quanto a elaboração do orçamento e quanto à realização das ações previstas, de acordo com o plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III -Ordenar empenhos das despesas do Fundo;

IV - Manter os controles necessários à execução das ações de acordo com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Manter em consonância com o setor de Patrimônio da Prefeitura do município os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI - Encaminhar à Contabilidade geral do município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade;

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feito para a área de meio ambiente.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS PERTINENTES AO FUNDO

Art. 9º- São receitas vinculadas ao Fundo:

I - Auxílio e subvenções estaduais, federais ou privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias ou adicionais que venham a ser instituídos por lei ou decreto municipal e atribuídos ao Fundo;

III -Produto de multas administrativas e sanções judiciais por infrações a normas ambientais;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

IV - O resultado da alienação de material ou equipamento pertencente ao Fundo julgado sem utilidade;

V - Valores decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, relativas às questões ambientais;

VI - Rendimento de aplicações financeiras provenientes dos recursos vinculados ao Fundo;

VII - Recursos provenientes de ajuda e/ou cooperação internacional de acordos entre governos na área ambiental;

VIII - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IX - Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

X - Recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente da poda e corte de árvore da arborização urbana, horto florestal municipal e outros;

XI - Recursos oriundos de repasse na participação do ICMS Ecológico;

XII - Recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do sistema estadual de reposição florestal obrigatório – SERFLOR;

XIII - Recursos advindos da receita provenientes do C.F.E.M. (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais);

XIV - Recursos advindos da comercialização de materiais recicláveis;

XV - Outros recursos eventuais que lhe forem destinados por lei, regulamento, acordo ou convenção;

Câmara de Vereadores
Fl Nº 10
Lapa - Paraná

Art. 10 - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta específica sob denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente, aberta e mantida em agência de banco oficial neste município.

CAPÍTULO VI
DA CONTABILIDADE

Art. 11 -Todas as receitas e despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão apropriadas nos registros contábeis rotineiros da Prefeitura, concomitantemente à sua realização, evidenciando-os através da alocação de recursos em órgão e unidade orçamentária próprios, observada a discriminação funcional programática até o nível de projetos e atividades específicos.

Parágrafo único: As Receitas pertinentes ao Fundo deverão ser alocados no final do anexo da receita geral da Prefeitura, na condição de vinculada, observada a classificação própria em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12 - A contabilidade emitirá relatório trimestral de gestão ao Conselho Diretor.

Parágrafo único: entende-se por relatório de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigida pela administração municipal.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS PERTINENTES AO FUNDO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizado por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente se constituirá de despesa de custeio e capital, destinado em programas, projetos e ações relacionadas ao meio ambiente, levados a efeito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou com ela conveniados.

Art. 15 - A realização de despesas obedecerá aos princípios e normas da Lei de Licitações.

CAPÍTULO VIII
DA RECEITA

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art 17 - O saldo bancário do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro será transferido para exercício do ano seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Julho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 05/11/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 05/11/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/11/2013

_____
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

Á COMISSÃO DE

Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento, em 04/11/2013.

João Carlos Leonardi Filho
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTEPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03/11/2013

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Em 08/11/2013

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/11/2013

Dirceu R Ferreira
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei n° 074/2013

Súmula: : Altera a Lei Municipal n° 1714, de 08.07.03, que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA, e dá outras providencias .

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei n°074/2013 apresentado pelo Poder Executivo Municipal, o qual tem objetivo alterar a Lei Municipal n° 1714 em seus artigos 2°,3°, 5°9°, e 14.

Como justificativa do mencionado Projeto o Executivo aborda que o mesmo visa compatibilizar a Lei n° 1714 com a atual estrutura administrativa do Município.

Os artigos passam a ter as seguintes redações:

Art."2°- O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente á Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente, a qual caberá:"

Art.3°- O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, tendo como presidente a Prefeitura Municipal e como membros o Secretario Municipal da área de Agropecuária e meio ambiente, o Secretario Municipal da área de fazenda e planejamento, o Secretario Municipal da área de Administração, Secretario Municipal da área de Educação, o Secretario Municipal da área de Saúde, o Secretario Municipal da área de Inclusão e Ação Social, o Secretario Municipal da área de Desenvolvimento Local, o Secretario Municipal da área de Infraestrutura, obras publicas e transporte e o Secretario Municipal da área de comunicação Social.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Art.5- O Conselho Diretor será convocado ordinariamente quando necessário, com cinco dias de antecedência pelo Secretario Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente e extraordinariamente por qualquer de seus membros.

Art.9- (....)

I – Auxilio e subvenções estaduais, federais ou privadas, especificas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente."

Art.14- A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente se constituirá de despesa de custeio e capital, destinado em programas, projetos e ações relacionadas ao meio ambiente, levados a efeito pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente ou com ela conveniados.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local
(..)

Isto posto, o presente Projeto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer..

Lapa, 07 de novembro de 2013

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437

Bruno Skopek Horning
Estagiário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n° 074/2013

Súmula: : Altera a Lei Municipal n° 1714, de 08.07.03, que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA, e dá outras providencias .

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei n°074/2013 apresentado pelo Poder Executivo Municipal, o qual tem objetivo alterar a Lei Municipal n° 1714 em seus artigos 2°,3°, 5°9°, e 14.

Como justificativa do mencionado Projeto o Executivo aborda que o mesmo visa compatibilizar a Lei n° 1714 com a atual estrutura administrativa do Município.

Os artigos passam a ter as seguintes redações:

Art."2°- O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente á Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente, a qual caberá:"

Art.3°- O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, tendo como presidente a Prefeitura Municipal e como membros o Secretario Municipal da área de Agropecuária e meio ambiente, o Secretario Municipal da área de fazenda e planejamento, o Secretario Municipal da área de Administração, Secretario Municipal da área de Educação, o Secretario Municipal da área de Saúde, o Secretario Municipal da área de Inclusão e Ação Social, o Secretario Municipal da área de Desenvolvimento Local, o Secretario Municipal da área de Infraestrutura, obras publicas e transporte e o Secretario Municipal da área de comunicação Social.

Art.5- O Conselho Diretor será convocado ordinariamente quando necessário, com cinco dias de antecedência pelo Secretario Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente e extraordinariamente por qualquer de seus membros.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art.9- (....)

I – Auxilio e subvenções estaduais, federais ou privadas, especificas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente."

Art.14- A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente se constituirá de despesa de custeio e capital, destinado em programas, projetos e ações relacionadas ao meio ambiente, levados a efeito pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente ou com ela conveniados.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local
(..)

Art. 132 - O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural de acordo com sua realidade econômica, social e de seus recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural com a participação paritária das classes produtoras e trabalhadores rurais, profissionais técnicos do setor, em consonância com as normas federal e estadual.

Isto posto, o presente Projeto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 07 de novembro de 2013.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Èlio Narlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PARECER

Projeto de Lei n° 074/2013

Súmula: : Altera a Lei Municipal n° 1714, de 08.07.03, que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA, e dá outras providencias .

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei n°074/2013 apresentado pelo Poder Executivo Municipal, o qual tem objetivo alterar a Lei Municipal n° 1714 em seus artigos 2°,3°, 5°9°, e 14.

Como justificativa do mencionado Projeto o Executivo aborda que o mesmo visa compatibilizar a Lei n° 1714 com a atual estrutura administrativa do Município.

Os artigos passam a ter as seguintes redações:

Art."2°- O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente á Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente, a qual caberá:"

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Art.3°- O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, tendo como presidente a Prefeitura Municipal e como membros o Secretario Municipal da área de Agropecuária e meio ambiente, o Secretario Municipal da área de fazenda e planejamento, o Secretario Municipal da área de Administração, Secretario Municipal da área de Educação, o Secretario Municipal da área de Saúde, o Secretario Municipal da área de Inclusão e Ação Social, o Secretario Municipal da área de Desenvolvimento Local, o Secretario Municipal da área de Infraestrutura, obras publicas e transporte e o Secretario Municipal da área de comunicação Social.

Art.5- O Conselho Diretor será convocado ordinariamente quando necessário, com cinco dias de antecedência pelo Secretario Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente e extraordinariamente por qualquer de seus membros.

Art.9- (....)

I – Auxilio e subvenções estaduais, federais ou privadas, especificas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente."

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Art.14- A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente se constituirá de despesa de custeio e capital, destinado em programas, projetos e ações relacionadas ao meio ambiente, levados a efeito pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente ou com ela conveniados.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(..)

Diante do exposto, esta comissão é favorável ao prosseguimento do presente projeto no Douto Plenário.

É o parecer..

Lapa, 25 de novembro de 2013.

Wilmar José Horning
Presidente

João Renato Leal Afonso
Membro

Dirceu Rodrigues Ferreira
Relator

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 110/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Altera o caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente, a qual caberá." (NR)

Art. 2º - Altera o caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, tendo como presidente a Prefeita Municipal e como membros o Secretário Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Municipal da área de Fazenda e Planejamento, o Secretário Municipal da área de Administração, o Secretário Municipal da área de Educação, o Secretário Municipal da área de Saúde, o Secretário Municipal da área de Inclusão Social, o Secretário Municipal da área de Desenvolvimento Local, o Secretário Municipal da área de Infraestrutura, Obras Pública e Transporte e o Secretário Municipal da área de Comunicação Social." (NR)

Art. 3º - Altera o caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Diretor será convocado ordinariamente quando necessário, com cinco dias de antecedência pelo Secretário Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente e extraordinariamente por qualquer de seus membros." (NR)

Art. 4º - Altera o inciso I, do Art. 9º da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....
I – Auxílio e subvenções estaduais, federais ou privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente." (NR)

Art. 5º - Altera o Art. 14º da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara de Vereadores
Fl Nº 26
Lapa - Paraná

"Art. 14º - A Despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente se constituirá de despesa de custeio e capital, destinado em programas, projetos e ações relacionadas ao meio ambiente, levados a efeito pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente ou com ela conveniados." (NR)

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de novembro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO